CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 260/2023

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: Institui normas e procedimentos a serem adotados por bancos, financeiras, montadoras, concessionárias, revendedoras de veículos e demais atividades econômicas que explorem a comercialização de consórcios no município de Salvador com o fito de obstaculizar a propaganda abusiva e resguardar a segurança e proteção ao público consumidor soteropolitano e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 260/2023, de autoria do vereador Duda Sanches, que busca instituir normas e procedimentos para a comercialização de consórcios no município de Salvador, com foco no combate à propaganda abusiva e proteção ao consumidor.

Em sua justificativa o autor aduz que o projeto pretende zelar e promover o bem-estar, segurança e melhorar a qualidade de vida da população soteropolitana.

A presente proposta foi protocolada em 28/09/2023, tendo sido arquivada em 30/01/2025, nos termos do art. 184 do Regimento Interno. Entretanto, em 10/02/2025, o projeto foi desarquivado e encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

II- DA ANÁLISE

O projeto fundamenta-se na necessidade de o Poder Público zelar pelo desenvolvimento socioeconômico e pela saúde financeira dos munícipes. A proposição encontra respaldo no Art. 176, II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, que prevê a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

O projeto reforça princípios do Código de Defesa do Consumidor (CDC), como a transparência e a boa-fé. A exigência de uma "abordagem multiprofissional" e a entrega obrigatória de formulários com os termos e condições (prazo, valor, índices e consequências de cancelamento) garantem que o cidadão, independentemente de sua escolaridade, compreenda o contrato que está assinando.

No âmbito do interesse local, o município possui competência para legislar sobre a proteção do consumidor em harmonia com as normas gerais federais.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 260/2023.

Salvador, 14 de maio de 2026

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 14 / 04 / 26

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador